

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO TREZENTOS E SESSENTA, Pessoa coletiva n.º 510398448, com sede na Rua do Agro, 357, Madalena, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Júlio Fernando Pinto Moura, na qualidade de Vogal da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- “Douro Cup”.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de € 3.000,00 (três mil euros) + IVA, a ser pago até trinta dias a contar da data de publicação do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer de transportes e o fornecimento de refeições aos atletas participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA
(APOIO NÃO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :
- a) Ceder gratuitamente o Estádio Municipal do Parque da cidade para a realização da competição;
 - b) Autorizar a ocupação graciosa do Jardim do Morro para instalação da "Fun Zone", incluindo a colocação de espaços de "street food";
 - c) Reservar a Unidade de Alojamento do C.A.R., para instalação de atletas, durante os dias do evento, com redução de 50% dos valores que seriam devidos por aplicação do respetivo preçário aprovado pelo município;
 - d) Conceder a dispensa do pagamento da licença de ruído.
2. A fundamentação económico-financeira das participações não financeiras consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA
(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - III. Contratar serviços;
 - IV. Contratar seguros;
 - V. Assegurar os licenciamentos externos ao município, designadamente SPA e Pass Musica, entre outros;
 - VI. Apresentar declaração de que os agentes económicos convidados a participar são detentores de documento que comprove a legitimidade para exercer a atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário, seguro de responsabilidade civil relativa ao risco de utilização do equipamento e declaração do responsável pela instalação de gás nos casos em que recorre a este no processo de confeção dos alimentos.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- e) Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo

referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas e a devolução dos montantes recebidos, e, ainda, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação 360
O Vogal da Direção,



Júlio Moura

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de julho de 2018

- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89 (Compromisso n.º 2018/2736 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

ANEXO N.º I

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:			DATA / /	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:				
TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEBOL				
1.1. DESIGNAÇÃO:				
DOURO CUP				
1.2. DATA (S):				
JULHO DE 2018				
1.3. LOCAL:				
DIVERSOS ARRUAMENTOS DO CONCELHO				
2. MEIOS SOLICITADOS:				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input checked="" type="checkbox"/>		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>				
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y	
ESTÁDIO MUNICIPAL DO PARQUE DA CIDADE	24 H	100 €	2.400,00 €	
UNIDADE DE ALOJAMENTO DO C.A.R.	10 Q TRIPLOS X 4 DIAS	52 €	50%- 1.040,00 €	
4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y

^Y Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA			VALOR TOTAL ^Y		
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y			
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y			
5.1 e 5.3 do art.º 6º	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				10		480,00			
Art.º 18º-2	LICENÇA DE RUÍDO				1		167,78			
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	OPER	ASSIST TEC.	TEC. SUP	OPER.	ASSIST TEC.	TÉC. SUP.	OPER.	ASSIST. TEC. ,	TEC. SUP.	

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído